



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DJALMO GOMES RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 433.406.600-34, portador da carteira de identidade nº 4029193739, residente e domiciliado à Rua Miguel Ramos de Oliveira nº 25 – Arroio Guimarães, Caraá-RS, doravante denominado de CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa TIAGO RODRIGO RHEINGANTZ, com endereço na Rua Hélio Nelson Weiss, Jardim das Flores, na cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ sob nº 22.327.851/0001-86, neste ato representada pelo proprietário, o Senhor Tiago Rodrigo Rheingantz, inscrito no CPF sob nº 980.957.810-53, portador da carteira de identidade nº 1067074516/SSP RS, residente e domiciliado na Rua Hélio Nelson Weiss, Jardim das Flores, na cidade de Campo Bom/RS doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e contratado o presente termo de Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Licitação dispensada nº 04/2020, conforme inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição e instalação de letreiro para identificação do órgão e placa em aço inox da legislatura atual e placa com foto para a galeria dos ex-presidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 6.208,00 (seis mil duzentos e oito reais) referente a parcela única, quando da entrega do serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	18	unid	Letras caixa alta em inox CH 0,50 com borda de 3 cm, medindo: 16cmx25cm (LxA)	196,00	3.528,00
2	1	unid	Placa em aço escovado 1,5mm, gravado em baixo relevo, medindo: 60cmx50cm (LxA) p/ legislatura	2.100,00	2.100,00
3	1	unid	Placa em aço escovado 1,5mm, gravado em baixo relevo, medindo: 39cmx32cm (LxA) p/ presidente	580,00	580,00
Total					6.208,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 – O contrato será pelo prazo de 30 (trinta) dias e vigorará de 01 de outubro de 2020 até 30 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado conforme cronograma de despesa da Câmara de Vereadores de Caraá.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;

6.2 – Fornecer, sempre que necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento;

6.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

7.2 – Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;

7.3 – Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

7.4 – Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVO

SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 00.01 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – MANUTENÇÃO SERV. ADMINIST. CÂMARA

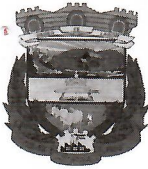
ELEMENTO DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR DOTAÇÃO: R\$ 31.885,86

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da prévia defesa:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;

b) De 6% (seis por cento), calculado sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços;

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores e Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 – Na hipótese de haver a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

12.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitações da Câmara de Vereadores;

12.3 – Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitações da Câmara de vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio da Patrulha-RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caraá, 01 de outubro de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1. _____

2. _____